

Conselho Municipal de Saúde Ponta Grossa - Paraná

CAPÍTULO II Da realização

10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro"

Resolução nº 002 de 08 de abril de 2015.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária, realizada no dia 07/03/2015 no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Legislação vigente, conforme inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080 de dezanove de setembro de 1990 e 8.142 de vinte e oito de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais 10.913 de quatro de outubro de 1994 e 11.188 de nove de novembro de 1995:

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, a realizar-se nos dias 26 e 27 de junho de 2015, na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com o tema central: "Saúde Pública de Qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro".

REGULAMENTO DA 10ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CAPÍTULO I

Da natureza e finalidade

Art. 1º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, convocada pelo Decreto nº 9943, publicado nas datas de 28, 29 e 30 de março de 2015, será realizada de acordo com a legislação vigente, sendo o foro dos debates sobre saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá por finalidade:

- I - Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- II - Avaliar a situação atual da saúde no município, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde, as quais farão parte da construção das diretrizes do Plano Plurianual - PPA e do Plano Municipal de Saúde;
- III - Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade;

- IV - Eleger as entidades que irão compor o Conselho Municipal de Saúde 2016/2019;
- V - Eleger os delegados do segmento de usuários para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- VI - Aprovar as propostas a serem encaminhadas para a 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

CAPÍTULO II

Da realização

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, será realizada sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, terá abrangência municipal, precedida da realização das pré-conferências, observando o seguinte cronograma:

- I - Pré Conferências Municipais de Saúde, que acontecerão até o dia 30 de maio de 2015;
- II - Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, 26 e 27 de junho de 2015.

§ 1º - A escolha dos delegados que participarão da 10ª. Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa ocorrerá nas pré-conferências.

CAPÍTULO III

Dos membros

Art. 3º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições devidamente reconhecidas, interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde do município, na condição de:

- I. Delegados(as);
- II. Observadores(as);
- III. Convidados(as).

§ 1º Os membros inscritos como delegados (as), observadores (as) e convidados (as) terão direito a voz. Somente os delegados terão direito a voto;

§ 2º A Conferência será aberta a todos os cidadãos sem cobrança de taxas;

§ 3º Todo o delegado (a) no ato do credenciamento, deverá apresentar documento oficial de identificação.

Seção I- Dos (as) Delegados (as)

Art. 4º - De acordo com o Parágrafo 4º, Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, sendo que o número de delegados obedecerá à seguinte proporcionalidade:

§ 1º A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa será formada por 200 (duzentos) delegados/as, distribuídos da seguinte forma:

- I. Usuários (as): 100 (cem) delegados (as) = 50%;
- II. Trabalhadores/as de saúde: 50 (cinquenta) delegados (as) = 25%;
- III. Prestadores de serviços: 25 (vinte e cinco) delegados (as) = 12,5%;
- IV. Gestor / Administração Pública: 25 (vinte e cinco) delegados (as) = 12,5%



§ 1º Serão convidados até o máximo de 50 pessoas para acompanhamento do evento;

§ 2º Serão inscritos observadores até o limite de 20% do número de delegados.

§ 3º Os delegados serão indicados pelos respectivos segmentos através de suas pré-conferências, devendo ser lavradas atas, informando os nomes, que participaram da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, de acordo com cada segmento, a serem entregues à comissão organizadora.

§ 4º São delegados/as natos/as os 24 (vinte e quatro) conselheiros/as, titulares e seus suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em exercício até a data de inscrição, devendo todos os conselheiros entregar a ficha de inscrição preenchida até 10/06/2015 na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

§ 5º Todo/a Conselheiro/a Titular ou Suplente deverá OBRIGATORIAMENTE participar de pelo menos uma pré-conferência Municipal de Saúde no seu segmento, comprovada pela assinatura em lista de presença da mesma, sendo que o não cumprimento impossibilitará sua inscrição, pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa (CMS/PG), não cabendo recurso.

§ 6º - As pré-conferências do segmento de usuários acontecerão, por região, respeitando-se as áreas de abrangências, conforme abaixo:

I – Uvaranas I (9 delegados);

II – Uvaranas II (9 delegados);

III – Vila Cipa (9 delegados);

IV – Santa Maria (9 delegados);

V – Nova Rússia (9 delegados);

VI – Santa Paula (9 delegados);

VII – Itaiacoca (9 delegados);

VIII – Guaragi (9 delegados);

IX – Uvaia (9 delegados);

X – Pinheirinho (9 delegados);

XI – Central (10 delegados), não havendo número suficiente de delegados em qualquer das demais regiões, as mesmas serão preenchidas nesta pré-conferência.

§ 7º A indicação do delegado de cada segmento, de acordo com a proporcionalidade da composição do Conselho Municipal de Saúde, deverá obrigatoriamente ser feita através das pré-conferências, sendo sua inscrição comprovada pela Comissão Organizadora através de ata originada nas mesmas;

§ 8º A inscrição dos delegados, titulares e suplentes é obrigatória, deverá indicar o segmento e o subsegmento, ao qual representa e deve ser feita junto à Comissão Organizadora – Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, no local de realização da pré-conferência. **A inscrição será efetivada após a comprovação da vinculação a entidade por meio de ofício encaminhada pela mesma ao CMS em até 10 dias após cada pré-conferência.**

§ 9º O credenciamento dos delegados será realizado nos dias 26 de junho, das 18 às 21 horas e 27 de junho das 8 às 10 horas nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa mediante apresentação do documento de identificação;

§ 10º Não será permitida a acumulação de representação dos delegados;

§ 11º A substituição do delegado titular pelo delegado suplente se dará mediante desistência formal e

escrita do primeiro, apresentado à comissão organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa. As substituições poderão ocorrer de acordo com a seguinte situação: O titular não compareceu a Conferência até as 10 horas do dia 27 de junho de 2015.

Seção II – Dos Participantes

Art. 5º - Os observadores participarão da Conferência mediante inscrição junto à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde, no dia 27 de junho das 08 às 10 horas nas dependências da Universidade Estadual de Ponta Grossa e terão direito a palavra em plenária e nos trabalhos de grupo, sem direito a voto.

§ 1º As inscrições se encerram no momento em que atingir 20% do total de delegados/as inscritos/as e presentes (pós-credenciamento) na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art. 6º - Caberá a Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa estabelecer quem serão os convidados e conferencistas.

CAPÍTULO IV

Do temário

Art. 7º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa terá como tema central: “Saúde pública de qualidade para cuidar bem das pessoas: Direito do povo brasileiro”, com os seguintes eixos: Consolidação das Redes de Atenção à Saúde, no município de Ponta Grossa (promovendo a integralidade da atenção); Fortalecimento do Controle Social na Saúde; Participação do cidadão na promoção de sua saúde; Financiamento, democratização e qualidade da gestão pública em saúde.

Art. 8º - Serão organizados 08 Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar discussões e fazer propostas relacionadas ao tema central e eixos, baseados em roteiro fornecido pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

Da Estrutura e Composição e atribuições da Comissão Organizadora

Art. 9º - A 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com o Coordenador Geral da Comissão Organizadora.

Art. 10 - A Comissão organizadora terá a seguinte estrutura:

- I – Coordenadora Geral, em sua ausência representada pela Secretária Administrativa;
- II – Secretária administrativa;
- III – Coordenador(a) de Formulação, Sistematização e Relatoria.
- IV – Coordenador(a) de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização;
- V – Coordenador(a) de Infraestrutura e Acessibilidade;
- VI – Coordenador(a) de inscrição e processo eleitoral;

§ 1º - As Comissões serão constituídas por membros integrantes do Conselho Municipal de Saúde indicados pelo segmento de usuários, de trabalhadores em saúde, de prestadores de serviços de saúde, do gestor e convidados referendados pelo Conselho.

Art. 11 - São atribuições da Comissão Organizadora em conjunto com o Gestor Municipal da Saúde:

- I – elaborar o regulamento da Conferência e submetê-lo a aprovação do Conselho Municipal de Saúde;
- II – acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências por segmentos;
- III – promover a realização do evento cuidando de todos os aspectos técnicos, administrativos e financeiros que o envolvem;
- IV – responsabilizar-se pela programação oficial da Conferência, bem como, pela sua divulgação;
- V – selecionar os conferencistas oficiais, bem como, deliberar sobre os documentos técnicos oficiais;
- VI – credenciar os delegados;
- VII – elaborar o relatório final da Conferência e promover a sua publicação;
- VIII – resolver em última instância sobre as questões não previstas neste regulamento.

Art. 12 - Compete a Presidência em conjunto com a Coordenadora Geral da Comissão Organizadora:

- I – Promover, coordenar e dirigir todas as atividades necessárias à realização da Conferência;
- II – Convocar, quando necessário, reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora.
- III – Promover e supervisionar a elaboração dos documentos técnicos oficiais do temário central;
- IV – Submeter à aprovação do Conselho Municipal de Saúde as propostas e os encaminhamentos da Comissão Organizadora.

Art. 13 – Compete a Secretaria Administrativa:

- I – Auxiliar a Coordenação Geral da Comissão Organizadora no planejamento e execução das atividades;
- II – Responsabilizar-se pelos trabalhos de rotina da secretaria e por todas correspondências, recepção, protocolo e expedição;
- III – Acompanhar e apoiar a realização das pré-conferências;
- IV – Receber as inscrições dos delegados e teses dos segmentos, reportando à Comissão Organizadora em casos de irregularidade;
- V – Coordenar o credenciamento de delegados e inscrições dos observadores;
- VI - Providenciar certificados aos participantes da Conferência;
- VII – Cuidar da promoção do evento e de todo serviço gráfico relativo à Conferência junto à Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa;
- VIII – Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos;

Art. 14 - A Comissão Organizadora e a Secretaria Administrativa estarão sediadas no Conselho Municipal de Saúde, sito rua Engenheiro Schamber, nº 42, Ed. Catedral, Sala 04, próximo a Catedral, telefone (042) 3229-7407, onde poderão ser obtidas as informações sobre o evento.

Art. 15 - Compete ao Coordenador(a) de Formulação, Sistematização e Relatoria:

- I – coordenar a sistematização dos relatórios das pré-conferências;
- II – coordenar a sistematização dos trabalhos de grupos;
- III – coordenar a elaboração do relatório da plenária Final;
- IV – responsabilizar-se pela elaboração da Ata Geral da conferência;
- V – orientar e supervisionar a elaboração e divulgação do Relatório final da Conferência.
- VI – Indicar os relatores e auxiliar em suas atribuições, substituindo-os em suas eventuais faltas.
- VII – Providenciar a entrega das teses das pré-conferências e durante a Conferência após a entrega do primeiro relatório dos Grupos de Trabalho.
- VIII – Coordenar a elaboração e organização das moções.



§ 1º - Os relatórios das pré conferências deverão ser finalizados, consolidados e apresentados a Comissão Organizadora até o dia 10 de junho de 2015.

§ 2º - A Comissão de Formulação, Sistematização e Relatoria da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, consolidará as propostas dos relatórios das pré conferências, observando o número máximo de 08 (oito) por eixo.

§ 3º - A Comissão de Formulação e Relatoria será liberada para a aglutinação de propostas com a mesma sugestão, mas com redação diversa.

§ 4º - A Comissão de Formulação e Relatoria fica liberada para corrigir erros gramaticais e de concordância, constantes nas propostas.

Art. 16 - Cabe ao Coordenador(a) de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização:

- I - Propor a política de divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;
- II - Promover a divulgação de todos os documentos oficiais da Conferência;
- III - Orientar as atividades de comunicação social;
- IV - Promover ampla divulgação da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, em todos os meio de comunicação: Imprensa escrita, falada televisiva, virtual e outros meios de acesso a população;
- V - Mobilizar e estimular a participação paritária de toda a comunidade do município de Ponta Grossa;
- VI - Garantir a articulação dos movimentos sociais, populares e sindicais, com vistas a sensibilizar a opinião pública para o tema e os eixos temáticos da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

§ 1º A Comissão de Comunicação, Informação, Divulgação, Articulação e Mobilização, junto a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade assegurará que todo o material da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa estará disponível em tempo hábil, bem como será produzido de maneira a garantir a acessibilidade de todos.

Art. 17 Cabe ao Coordenador(a) de Infraestrutura e Acessibilidade:

- I - Envidar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessária à realização da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, referentes ao local, equipamentos, instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, cerimonial e protocolo;
- II - Supervisionar, juntamente com a Comissão organizadora, prestação de contas de todos os recursos destinados a realização da Conferência;
- III - Propor os meios de acessibilidade, com vistas a incluir pessoas com deficiência e outras necessidades especiais, asseguradas as condições para sua efetiva participação.

Art. 18 - Cabe ao Coordenador (a) de inscrição e processo eleitoral:

- I - Formular a sistemática de credenciamento e votações da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;
- II - Organizar os procedimentos para votação dos delegados e delegadas, dos diversos segmentos, em todas as etapas da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;
- III - Instruir o processo de eleição dos delegados, do segmento de usuários para a etapa da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná;
- IV - Promover a devida inscrição dos delegados junto a Coordenação da 11ª Conferência Estadual de Saúde;
- V - Organizar e instruir as votações nos grupos de trabalho e plenária final;

VI – Organizar e Instruir a votação das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde, durante o período de 2016 a 2019;

Art. 19 – São instâncias de decisão na Etapa Municipal da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa os Grupos de Trabalho e a Plenária Final.

CAPÍTULO IV

Dos grupos de trabalho

Art. 20 - Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator com a função de coordenar os trabalhos, promover as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros.

Parágrafo único: A Comissão de formulação, sistematização e relatoria realizará reunião prévia com os coordenadores (as), digitadores (as) e relatores (as) para o estabelecimento de método comum para discussão, relato e entrega de relatório dos grupos.

Art. 21 - Além do coordenador e relator, cada grupo de trabalho elegerá mais um relator para auxiliar nos trabalhos, encaminhando o relatório à Comissão Organizadora ao final dos trabalhos.

Parágrafo Único: Para que as conclusões e propostas possam constar no relatório do grupo deve receber aprovação de no mínimo 70% do grupo.

Art. 22 - Serão admitidas teses encaminhadas somente por entidades participantes das pré-conferências por segmento com no máximo quatro páginas digitadas em fonte Arial 12, espaçamento 1,5, Margem 3 cm Superior e direito e 2,5 cm para inferior e esquerdo e entregue, em mídia eletrônica, à Comissão Organizadora até o dia 10/06/2015 para serem sistematizadas.

Art. 23 - Os Grupos de trabalho terão o tempo de 3 horas (três) para discutir e consolidar as propostas.

CAPÍTULO V

Da escolha dos delegados para a 11ª Conferência Estadual de Saúde

Art. 24 - Para participarem da 11ª Conferência Estadual de Saúde serão eleitos 10 (dez) delegados titulares e suplentes, do segmento de usuários, na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, número de vagas determinado pelo regimento da 11ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º - Somente poderão se candidatar os representantes inscritos na condição de delegado na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa;

§ 2º Após o trabalho em grupo o segmento de usuários deverá proceder a escolha de seus delegados, titulares e suplentes, de acordo com instruções da Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral, e formalizar a indicação junto à Comissão Organizadora.

§ 3º - Os representantes serão apresentados à plenária final para serem referendados.

§ 4º - A ficha de inscrição do/a delegado/a e respectivo suplente deverá conter as opções de temas para as oficinas a saber:

- I – Saúde do Trabalhador e precarização do trabalho;
- II – Orçamento em Saúde: Financiamento Tripartite na lógica do Controle Social;
- III – Saúde Mental e Promoção da Saúde: desafios e perspectivas para a rede de atenção a saúde mental do Paraná;
- IV – Modelos de Atenção à Saúde;
- V – Complexo Regulador como instrumento de acesso qualificado às redes;
- VI – A responsabilidade social dos usuários na gestão do autocuidado;
- VII – Comunicação como ferramenta para o fortalecimento do Controle Social;
- VIII – Promoção da saúde: Pode acontecer comigo?
- IX – Fortalecendo e re-significando o Controle Social e AIDS na Saúde;
- X – Desprecarização do trabalho no SUS;
- XI – Atenção à saúde da mulher em seu ciclo de vida;
- XII – Saúde de quem cuida da saúde.

§ 5º A ficha de inscrição do(a) delegado (a) e respectivo suplente deverá indicar o segmento e o subsegmento, em consonância com as Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95 e a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012.

- I – Segmento/Subsegmento da Administração Pública
 - Administração Pública da Esfera Federal
 - Administração Pública da Esfera Estadual
 - Administração Pública da Esfera Municipal

- II – Segmento/Subsegmento de Prestadores de Serviços
 - Estabelecimento de Serviço Público de Saúde
 - Estabelecimento de Serviço de Saúde Filantrópico vinculado ao SUS
 - Estabelecimento de Serviço de Saúde Privado vinculado ao SUS
 - Estabelecimento de Ensino Superior da área de Saúde
 - Entidades/Instituições Conveniadas ao SUS

- III – Segmento/Subsegmento de Usuários
 - Entidade (s) representante (s) dos movimentos comunitários organizados na área de saúde;
 - Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de patologias;
 - Entidade (s) representante (s) de associações de portadores de deficiências;
 - Representante (s) de Entidade (s) de defesa do consumidor;
 - Representante (s) de Entidade (s) de movimento sociais e populares organizados;
 - Representante (s) de Entidade (s) ou organizações de moradores;
 - Representante (s) de Entidade (s) não governamentais – ONGs;
 - Representante (s) de Entidade (s) patronais urbanos e rurais;
 - Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de mulheres do Município de Ponta Grossa;
 - Representante (s) de Entidade (s) e movimentos de negros do Município de Ponta Grossa;
 - Representante (s) de Entidade (s) indígenas;
 - Representante (s) de Entidade (s) de aposentados e pensionistas;
 - Representante (s) de Entidade (s) congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
 - Representante (s) de Entidade (s) ambientalistas;
 - Representante (s) de Organizações religiosas.

IV – Segmento/Subsegmento de Trabalhadores de Saúde:

Entidade/Órgão de Enfermeiros;
Entidade/Órgão de Farmacêuticos;
Entidade/Órgão de Médicos;
Entidade/Órgão de Odontólogos;
Entidade/Órgão de Assistentes Sociais;
Entidade/Órgão de Nutricionistas;
Entidade/Órgão de Psicólogos;
Entidade/Órgão de Médicos Veterinários;
Entidade/Órgão de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais;
Entidade/Órgão de Fonoaudiólogos;
Entidade/Órgão de Educação Física;
Entidade/Órgão de Outros Profissionais de Saúde;
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Público (Federal/Estadual/Municipal);
Entidade Sindical ou Associação de Trabalhadores de Saúde do Setor Privado vinculado ao SUS.

Art. 25 – A escolha dos delegados do segmento dos trabalhadores será realizada nas pré-conferências estaduais de acordo com orientações do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 26 - A escolha dos delegados do segmento do Gestor e Prestadores de Serviços será realizada de acordo com orientações do Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO VI

Da composição do Conselho Municipal de Saúde

Art. 27 – Os Conselhos Municipais de Saúde, de acordo com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012, serão compostos por representantes de entidades, instituições e movimentos representativos de usuários, de entidades representativas de trabalhadores da área da saúde, do governo e de entidades representativas de prestadores de serviços de saúde.

I - Mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoante com as Recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

II - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;

- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde; e
- q) Governo.

Art. 28 - A eleição das entidades representantes de cada segmento que comporão como titulares e suplentes o Conselho Municipal de Saúde dar-se-á durante a Conferência Municipal de Saúde, sendo eleitas entre os respectivos segmentos.

§ 1º - As entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa deverão se inscrever para o processo eleitoral, até às 10 horas do dia 27 de junho de 2015, no local da Conferência, mediante documento oficial de instalação e representatividade no município, devendo ainda ter participado das pré-conferências;

§ 2º - Deverão ser lavradas atas de eleição dentro de cada segmento, de acordo com instruções da Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral, a serem entregues ao final do processo eleitoral à comissão organizadora.

§ 3º - Para cada segmento deverão ser eleitas entidades suplentes, por proporcionalidade, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento, para eventuais substituições de entidades, no Conselho Municipal de Saúde, de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes previsto em legislação específica.

§ 4º A Comissão de Inscrição e Processo Eleitoral organizará e orientará e procederá, no local do evento a eleição do segmento de usuários.

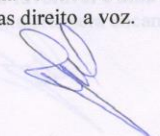
§ 5º - A escolha das entidades representantes dos demais segmentos se dará no próprio segmento, por meio dos seus delegados presentes na Conferência, e se dará por consenso.

§ 6º - As entidades eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, gestão 2016 a 2019, deverão enviar os nomes de seus representantes titulares e suplentes, com documento timbrado pela entidade e assinado pelo seu representante, até o dia 30 de novembro de 2015, os mesmos tomarão posse na reunião de instalação do novo Conselho Municipal de Saúde, na primeira reunião de 2016.

CAPÍTULO VII

Da plenária

Art. 29 - Participarão da Plenária Final todos os membros inscritos na 10ª Conferência. Os delegados terão direito a voz e voto. Os observadores e convidados terão apenas direito a voz.



Art. 30 - A Plenária Final que terá como objetivo discutir e submeter a votação, as propostas constantes do relatório final dos grupos de trabalho, apreciar e votar as moções e referendar a eleição para as entidades que comporão o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 31 - A Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa constituirá a mesa coordenadora da Plenária Final que terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os seus trabalhos resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Art. 32 - A mesa coordenadora será composta por:

- I – Coordenador
- II – Vice Coordenador
- III – 1º Secretário
- IV – 2º Secretário

Art. 33 - São atribuições do Coordenador da Mesa Coordenadora da Plenária Final:

- I – Fazer a abertura e encerramento da Plenária Final;
- II – Conduzir de forma isenta e objetiva os trabalhos da Plenária Final, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III – Interromper temporariamente a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos.

Art. 34 - São atribuições do Vice Coordenador da Mesa da Plenária Final:

- I – Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- II – Substituir o Coordenador no caso de impedimento.

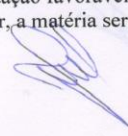
Art. 35 - São atribuições dos Secretários da Mesa Coordenadora da Plenária Final:

- I – Registrar as deliberações aprovadas pela Plenária Final;
- II - Inscrever os participantes pela ordem;
- III – Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV – Proceder a contagem de votos e registrar o resultado de cada votação discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 36 - As intervenções em plenária terão procedência na seguinte ordem:

- I – Questão de ordem.
- II – Questão de esclarecimento.
- III – Questão de encaminhamento.

Art. 37 - A apreciação e votação das propostas constantes do relatório final encaminhados pela Comissão de Sistematização terão o seguinte encaminhamento:

- I – O relator da Comissão Organizadora procederá a leitura total do relatório final de modo a que os pontos de divergência estejam identificados como DESTAQUES pela Comissão de Sistematização para posterior discussão;
 - II – Após a leitura das propostas do Relatório Final, os pontos destacados serão lidos e votados um a um pela Plenária Final
 - III – As propostas lidas e não destacadas serão consideradas aprovadas automaticamente.
 - IV – Para as propostas em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária. Estando a plenária esclarecida, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.
- 

V – A mesa diretora obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação.

VI – Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento.

VII – A votação será feita através de cartões e verificados por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores.

VIII – A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos delegados presentes.

Art. 38 – Cabe ao (a) Coordenador (a) de Formulação, Sistematização e Relatoria, junto com o Relator da Mesa Coordenadora da Plenária Final a elaboração da ata e relatório final da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Art.º 39 - Todas as folhas da Ata e do Relatório Final deverão conter obrigatoriamente a assinatura da comissão e do relator.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Plenária Final.

CAPÍTULO VIII

Das moções

Art. 40 - Encerrada a aprovação do relatório Final, serão apreciadas as moções encaminhadas por escrito, exclusivamente por delegados, à Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde até as 15 h do dia 27 de Junho de 2015.

Parágrafo Único – Cada moção deverá ser assinada por pelo menos 20% do número de delegados inscritos na Conferência.

Art. 41 - A mesa coordenadora da plenária Final efetuará a leitura da moção e aprovação se dará por maioria simples dos delegados presentes.

CAPÍTULO IX

Dos recursos

Art. 42 - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Art. 43 – A programação e a metodologia para 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa serão objetos de Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 43 - As propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa, constituirão diretrizes para o Plano Municipal de Saúde 2016 - 2019 e para a Programação Anual de Saúde 2016.

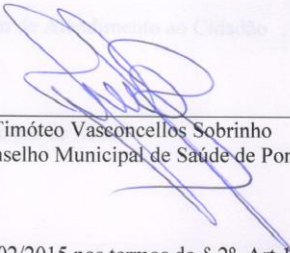
Art. 44 - Serão conferidos certificados aos membros inscritos na 10ª Conferência Municipal de Saúde.

Art. 45 - As datas de realização das Pré-conferências/ audiências públicas e Conferência Municipal de Saúde assim como o relatório final, deverão ser homologadas pelo Gestor e publicadas em diário oficial do Município para conhecimento público.

Art. 46 - As questões omissas deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da 10ª Conferência Municipal de Saúde de Ponta Grossa.

Interessados

Ponta Grossa, 08 de abril de 2015.


José Timóteo Vasconcellos Sobrinho
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa

Homologo a Resolução CMS/PG nº 002/2015 nos termos do § 2º, Art. I, da lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Ángela Conceição Oliveira Pompeu
Secretária Municipal de Saúde